

Processo n.: @RLA 17/00672115

Assunto: Auditoria sobre envolvimento de questões atinentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de Chapecó

Interessados: Celesc Distribuição S. A. , Celesc - Agência Regional de Chapecó

Responsáveis: Cleversson Siewert, Valentim Ghisi, Aderbal Antônio Pedroso da Silva

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 102/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada para verificação da gestão dos bens patrimoniais imóveis da Celesc Distribuição S/A, sob a responsabilidade da Agência Regional de Chapecó, no período de 2016/2017 e considerar regulares os atos auditados, ressaltando-se a necessidade de adoção das providências a seguir delineadas.

2. Determinar ao Chefe da Agência Regional de Chapecó, da Celesc Distribuição S.A. que:

2.1. Implemente medidas necessárias para a realização de manutenção dos imóveis de matrículas n. 11.284 (loja de atendimento de São Carlos), 50.678 (loja de atendimento de Caxambu do Sul), 71.626 (loja de atendimento de Coronel Freitas), 1.058 (subestação de Chapecó - CCO), 36.685, 36.686, 36.687, 36.688, 36.689, 36.690 (subestação de Chapecó - CCI), 8.948 (loja de atendimento de Modelo), 1.218 (loja de atendimento de São Lourenço do Oeste), 5.468 Subestação de São Lourenço do Oeste), de acordo com o item 2.1.1.3 do **Relatório DCE/CEST/DIV4 n. 99/2019**;

2.2. Implemente medidas necessárias para a construção de um muro em parte da subestação de Quilombo que é delimitada por cerca de arame, a fim de proporcionar maior segurança das instalações, minimizando riscos de acidentes e a vulnerabilidade do patrimônio da Celesc (item 2.1.1.3 do Relatório DCE);

2.3. Instaure procedimento formal, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano resultante do reajustamento do aluguel superior ao previsto na Cláusula IV, parágrafo único do contrato de locação de n. 50239, bem como verifique a discrepância entre a área contratada (100 m²) e paga (aproximadamente 30m²), apurando e imputando responsabilidades e fazendo ressarcir os cofres da estatal, e de tudo dar ciência a esta Corte de Contas (item 2.2.3 do Relatório DCE);

2.4. Dê conhecimento a este Tribunal de Contas da decisão definitiva proferida na Ação de Usucapião de n. 0300083-54.2017.8.24.0049, a contar do trânsito em julgado dessa ação (item 2.4 do Relatório DCE);

2.5. Caso a Ação de Usucapião de n. 0300083-54.2017.8.24.0049 seja julgada procedente, que sejam tomadas as medidas necessárias para a transcrição da sentença no Cartório de Registro de Imóveis de Pinhalzinho e para a alteração do cadastro do imóvel na Prefeitura Municipal de Pinhalzinho (item 2.4 do Relatório DCE);

2.6. Utilize a dispensa de licitação para locação de imóvel somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração, fato este que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 29, inciso V, da Lei n. 13.303/2016 (item 2.2 do Relatório);

3. Determinar ao Diretor Presidente da Celesc Distribuição S/A, e para o Chefe da Agência Regional de Chapecó, da Celesc Distribuição S.A. que:

3.1. Implemente medidas necessárias para realização da transferência de titularidade dos imóveis das Centrais Elétricas de Santa Catarina para a Celesc Distribuição e a retificação do registro de

transferência dos imóveis que estão em nome da Celesc Geração para a Celesc Distribuição (item 2.1.1 do Relatório DCE);

3.2. Informe se o imóvel continua sendo locado pela empresa para funcionamento do sistema de radiocomunicação VHF ou foi adquirido ou desapropriado e encaminhe os documentos comprobatórios (estudos que demonstrem a vantagem da opção realizada pela Celesc para utilização do imóvel, contrato e demais documentos relacionados ao caso), de acordo com o item 2.2.3 do Relatório DCE;

3.3. Verifique a quem pertencia o imóvel desapropriado e, caso seja constatado que pertencia a Celesc, tendo havido equívoco nos decretos de declaração de utilidade pública e de desapropriação, a Companhia deve tomar as medidas cabíveis no que tange a cobrança administrativa/judicial do valor correspondente a indenização devida pela Prefeitura de Chapecó pela desapropriação da área e encaminhe o resultado da verificação, as eventuais medidas administrativas/judiciais adotadas e os respectivos documentos comprobatórios a este Tribunal de Contas (item 2.2.1.1 do Relatório DCE);

3.4. Implemente medidas necessárias para implantação de um sistema informatizado patrimonial para cadastro e gestão dos bens imóveis da Companhia (item 2.3 do Relatório DCE).

4. Recomendar ao atual Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S/A que revise o manual de procedimentos para locação de imóveis (Instrução Normativa n. 124.0002), expressamente fixando: a) a licitação pública como regra e a dispensa como exceção; b) as diretrizes sobre como efetivamente o gestor deve proceder na realização da licitação pública para o aluguel de imóveis; c) orientação de que o aluguel de imóvel mediante dispensa de licitação deve pressupor justificativa detalhada sobre as características especiais do imóvel visado, que tornem inconveniente o aluguel de outros na mesma região, nos termos do art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, c/c o art. 29, V, Lei n. 13.303/16.

5. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão (DGE) que nas próximas auditorias a serem realizadas na Celesc Distribuição e em suas Agências Regionais, verifique o cumprimento das determinações efetivadas, bem como, se o sistema de gestão patrimonial dos bens imóveis da Celesc foi efetivamente implantado e se está em pleno funcionamento (item 2.2.1 do Relatório DCE).

6. Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, à Celesc Distribuição S.A. e à Agência Regional de Chapecó, da Celesc Distribuição S.A.

Ata n.º: 12/2020

Data da sessão n.º: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC